



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e homenageou o Excelentíssimo Ministro Alberto Bresciani, nos seguintes termos: “Sr. Ministro Augusto César e Sr.^a Desembargadora Cilene, permitam-me fazer uma homenagem ao nosso colega Ministro Alberto Bresciani, em razão do lançamento concorridíssimo da obra Fundamentos de Ventilação e Apneia, que é um livro de poesias. O evento ocorreu ontem e foi um sucesso total. Quero dar os nossos parabéns ao Ministro Bresciani e falar-lhe do nosso orgulho pelo grande poeta e Ministro que é. Estou achando que, antes de ser Ministro, S. Ex.^a é poeta, pois acaba penetrando em diversos círculos diferentes do mundo judiciário com a sua palavra, com a beleza das suas expressões”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, o Dr. Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados, e o douto Representante do Ministério Público, o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, se associaram à homenagem. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou: “Sr. Ministro Augusto César e Sr.^a Desembargadora Cilene, hoje, 12 de junho, é o Dia Internacional de Combate ao Trabalho Infantil. Nesta data, todo o mundo se volta para este tema, e o Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho não poderiam ser diferentes. Teremos um evento hoje, às 18h, no espaço aberto do TST, onde instalaremos um holofote com o símbolo internacional que representa esse movimento, um cata-vento colorido. Pedimos a todos os Advogados, escritórios ou instituições que venham a fazer alguma postagem em rede social sobre o tema, que adotem a nossa hashtag #brasilsemtrabalho infantil. Não colocamos o nome TST nem Justiça do Trabalho exatamente para que fosse uma hashtag de domínio público e que todos possam usar. Portanto, pedimos que todas as postagens feitas hoje, principalmente no Twitter, de 9h às 12h, tenham a mencionada hashtag. A nossa pretensão – e pelo que estou percebendo, vai se concretizar – é que seja o maior movimento das redes sociais com este tema no Brasil. Com a hashtag #brasilsemtrabalho infantil, já tivemos as adesões do Ator Lázaro Ramos, da atriz Taís Araújo, do Marcelo Tas, de vários Deputados e Senadores, e do próprio Papa Francisco, que, embora não tenha colocado a mencionada hashtag – que, por ser Brasil, acho que restringiria –, fez uma postagem sobre o tema de combate ao trabalho infantil. De imediato, já tenho essas confirmações, mas esperamos mais de cem mil postagens com o tema #brasilsemtrabalho infantil”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também fez uso da palavra nos termos que seguem: “Quero dizer que é um orgulho para a 6.^a Turma a condução desse projeto pela Ministra Kátia Arruda, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, transcendendo os limites desta Corte e fazendo com que esta campanha nacional seja efetiva, que haja a sensibilização da sociedade, inclusive do empresariado, principalmente no que diz respeito à aprendizagem. É muito bom que isso esteja acontecendo. Como comentávamos desde ontem, ante o prenúncio de uma campanha bem sucedida, o esforço incansável de V. Ex.^a vai nos levar ao sucesso do movimento. Os meus parabéns”. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, o Dr. Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados, e o douto Representante do Ministério



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Público, o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, se associaram à manifestação. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 16-67.2015.5.05.0032; AIRR - 19-85.2017.5.02.0080; AIRR - 24-37.2016.5.05.0023; ARR - 149-64.2012.5.02.0011; AIRR - 155-29.2018.5.09.0088; RR - 164-20.2017.5.10.0016; RR - 190-93.2018.5.22.0001; AIRR - 247-04.2017.5.05.0201; RR - 261-21.2013.5.04.0018; ARR - 299-45.2014.5.09.0863; ED-RR - 346-31.2013.5.04.0010; RR - 353-34.2017.5.21.0002; ARR - 354-14.2015.5.04.0341; RR - 396-05.2015.5.09.0671; RR - 402-45.2013.5.04.0663; Ag-AIRR - 426-76.2015.5.03.0034; Ag-AIRR - 430-56.2014.5.02.0041; RR - 454-80.2017.5.05.0531; ARR - 468-68.2015.5.09.0872; RR - 553-04.2015.5.02.0014; RR - 576-54.2013.5.09.0133; RR - 580-19.2011.5.15.0061; AIRR - 597-24.2017.5.22.0102; ED-Ag-AIRR - 612-97.2013.5.02.0034; RR - 617-35.2013.5.15.0042; AIRR - 624-40.2015.5.05.0008; AIRR - 635-23.2016.5.09.0073; RR - 640-32.2017.5.13.0030; AIRR - 664-29.2016.5.08.0129; AIRR - 719-98.2017.5.23.0008; AIRR - 746-26.2017.5.21.0012; AIRR - 750-95.2017.5.09.0562; AIRR - 762-73.2016.5.06.0192; ED-AIRR - 763-62.2015.5.09.0660; AIRR - 765-22.2016.5.05.0009; AIRR - 777-58.2016.5.05.0034; Ag-AIRR - 794-53.2015.5.05.0641; Ag-AIRR - 800-06.2014.5.15.0063; AIRR - 836-19.2017.5.05.0161; ARR - 908-29.2012.5.15.0120; RR - 917-37.2017.5.08.0014; Ag-ED-RR - 932-13.2016.5.21.0003; AIRR - 945-21.2016.5.20.0009; ARR - 986-17.2017.5.12.0060; ED-AIRR - 1000-82.2007.5.01.0019; AIRR - 1065-90.2017.5.05.0221; AIRR - 1067-91.2016.5.05.0222; ARR - 1071-68.2015.5.05.0221; AIRR - 1073-76.2016.5.12.0037; AIRR - 1092-55.2017.5.19.0004; RR - 1094-29.2013.5.15.0084; ARR - 1167-08.2017.5.06.0182; RR - 1168-25.2013.5.09.0028; RR - 1174-25.2013.5.05.0131; ED-AIRR - 1176-21.2012.5.03.0087; RR - 1188-66.2015.5.05.0251; RR - 1212-96.2017.5.06.0251; AIRR - 1223-62.2017.5.19.0058; Ag-AIRR - 1241-66.2016.5.05.0201; ARR - 1299-92.2016.5.05.0161; AIRR - 1324-90.2016.5.09.0130; ED-AIRR - 1350-71.2016.5.09.0459; Ag-AIRR - 1351-35.2016.5.12.0051; RR - 1353-47.2012.5.15.0120; RR - 1354-81.2015.5.05.0192; RR - 1418-61.2010.5.04.0203; Ag-AIRR - 1426-08.2017.5.11.0006; RR - 1431-74.2012.5.04.0402; AIRR - 1472-56.2017.5.17.0191; ED-ED-AIRR - 1488-96.2014.5.02.0202; RR - 1511-37.2013.5.12.0028; AIRR - 1561-27.2017.5.19.0061; RR - 1643-18.2015.5.07.0011; ARR - 1714-81.2015.5.09.0005; ARR - 1742-71.2017.5.06.0002; RR - 1816-15.2012.5.12.0009; Ag-AIRR - 1861-38.2017.5.11.0052; AIRR - 1872-31.2013.5.01.0264; RR - 1886-52.2016.5.12.0054; RR - 2014-14.2012.5.03.0038; Ag-AIRR - 2237-55.2016.5.11.0053; ARR - 2271-16.2013.5.12.0018; AIRR - 2370-79.2012.5.18.0009; Ag-AIRR - 2421-04.2015.5.02.0083; AIRR - 2608-36.2017.5.19.0061; ARR - 2765-74.2011.5.02.0034; ARR - 3800-38.2009.5.15.0047; AIRR - 10001-26.2017.5.03.0071; AIRR - 10040-69.2015.5.15.0132; ARR - 10049-57.2015.5.12.0021; AIRR - 10051-35.2015.5.05.0631; RR - 10056-88.2017.5.03.0131; AIRR - 10101-47.2017.5.03.0146; ARR - 10127-96.2016.5.03.0108; RR - 10158-53.2017.5.03.0150; Ag-ED-AIRR - 10159-98.2013.5.05.0028; RR - 10195-30.2014.5.01.0057; Ag-AIRR - 10197-71.2016.5.18.0181; ARR - 10200-14.2007.5.01.0343; RR - 10219-20.2017.5.15.0136; RR - 10251-12.2015.5.01.0483; RR - 10265-75.2015.5.15.0072; RR - 10293-76.2017.5.03.0114; AIRR - 10322-11.2018.5.18.0103; AIRR - 10340-55.2016.5.03.0156; RR - 10381-86.2015.5.15.0135; AIRR - 10399-30.2014.5.01.0201; AIRR - 10454-52.2016.5.03.0072; RR - 10478-81.2015.5.01.0004; AIRR - 10491-14.2015.5.03.0008; ARR - 10514-61.2017.5.03.0081; RR - 10518-27.2017.5.03.0137; RR - 10539-86.2018.5.03.0001; RR - 10689-91.2015.5.01.0045; RR - 10719-07.2015.5.03.0002; RR - 10745-86.2015.5.01.0284; RR - 10747-21.2015.5.01.0522; AIRR - 10752-27.2016.5.03.0013; AIRR - 10817-13.2015.5.01.0013; AIRR - 10902-37.2017.5.18.0051; AIRR - 10936-08.2016.5.15.0123; RR - 10962-03.2015.5.01.0035; ED-ARR - 10973-72.2016.5.09.0003; AIRR - 10977-03.2016.5.03.0157; ARR - 11000-67.2016.5.18.0015; RR - 11028-56.2015.5.15.0111; RR - 11034-14.2014.5.01.0006; AIRR - 11062-54.2015.5.01.0003; ED-ARR - 11071-09.2014.5.01.0049; ED-Ag-ARR - 11092-18.2016.5.18.0121; RR - 11144-89.2016.5.03.0037; AIRR - 11185-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2015.5.03.0025; RR - 11222-91.2014.5.01.0075; AIRR - 11262-28.2015.5.01.0014; Ag-ED-AIRR - 11272-06.2016.5.18.0001; AIRR - 11278-88.2017.5.18.0191; AIRR - 11303-20.2015.5.01.0038; AIRR - 11312-40.2014.5.01.0224; AIRR - 11340-97.2014.5.03.0144; AIRR - 11362-78.2017.5.03.0168; AIRR - 11378-46.2017.5.15.0023; AIRR - 11398-05.2014.5.15.0100; RR - 11406-33.2015.5.01.0036; AIRR - 11473-75.2015.5.01.0075; ARR - 11487-79.2015.5.01.0521; AIRR - 11571-46.2017.5.03.0136; AIRR - 11581-49.2014.5.01.0040; Ag-AIRR - 11596-87.2016.5.03.0041; RR - 11629-62.2016.5.03.0143; AIRR - 11711-84.2015.5.01.0046; RR - 11717-33.2016.5.03.0036; Ag-AIRR - 11778-49.2015.5.03.0028; AIRR - 11862-24.2014.5.01.0066; AIRR - 12082-12.2015.5.15.0126; AIRR - 12145-86.2015.5.15.0045; AIRR - 12184-27.2016.5.15.0117; AIRR - 12219-32.2015.5.03.0092; RR - 12434-58.2015.5.15.0032; RR - 12784-40.2015.5.01.0451; AIRR - 13052-40.2015.5.15.0052; AIRR - 17210-84.2017.5.16.0006; AIRR - 20312-62.2014.5.04.0521; RR - 20378-64.2015.5.04.0664; ED-Ag-AIRR - 20864-35.2014.5.04.0001; AIRR - 20954-76.2015.5.04.0302; Ag-AIRR - 20997-20.2016.5.04.0741; ED-RR - 21559-11.2014.5.04.0026; AIRR - 21862-93.2016.5.04.0013; RR - 24327-87.2015.5.24.0002; RR - 25314-44.2014.5.24.0072; AIRR - 100092-57.2017.5.01.0512; AIRR - 100110-85.2016.5.01.0036; AIRR - 100189-44.2016.5.01.0075; RR - 100272-58.2016.5.01.0011; RR - 100307-41.2016.5.01.0068; ARR - 100440-69.2016.5.01.0202; AIRR - 100449-80.2016.5.01.0024; AIRR - 100499-68.2016.5.01.0263; ARR - 100526-04.2016.5.01.0020; RR - 100735-60.2016.5.01.0282; ARR - 100814-15.2016.5.01.0581; ED-ARR - 100916-83.2016.5.01.0016; ED-AIRR - 100934-61.2016.5.01.0483; AIRR - 101170-48.2016.5.01.0245; Ag-AIRR - 101190-05.2016.5.01.0321; AIRR - 101279-79.2016.5.01.0401; AIRR - 101752-63.2016.5.01.0046; RR - 101891-54.2016.5.01.0421; ARR - 122400-85.2008.5.01.0065; RR - 125400-74.2009.5.17.0013; Ag-AIRR - 138000-94.2013.5.17.0011; Ag-AIRR - 158700-16.2004.5.01.0282; ED-ARR - 183200-55.2009.5.09.0022; ED-AIRR - 322200-33.1998.5.02.0028; RR - 1000093-49.2017.5.02.0363; RR - 1000120-03.2016.5.02.0481; AIRR - 1000120-78.2017.5.02.0089; AIRR - 1000309-75.2016.5.02.0385; AIRR - 1000477-25.2015.5.02.0252; ARR - 1000628-73.2016.5.02.0472; Ag-AIRR - 1000777-21.2016.5.02.0391; ARR - 1001226-10.2017.5.02.0046; AIRR - 1001338-17.2016.5.02.0465; ARR - 1001755-07.2015.5.02.0464; AIRR - 1001905-10.2014.5.02.0468; RR - 1001955-40.2017.5.02.0271; AIRR - 1001996-16.2016.5.02.0053; AIRR - 1002140-28.2015.5.02.0472. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1314-20.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA MORENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Silva Ribeiro Júnior, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21355-05.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VANDERLEI COELHO BOM, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2014" e incluir o marcador da "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 198400-72.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INITIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Recorrido(s): IARA DOMINGOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vianna, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador da "Lei 13.015/2014"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11211-55.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON BORGES, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - diferenças salariais - equiparação salarial - substituição", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - ferroviário - turnos ininterruptos de revezamento" e "intervalo intrajornada", porque não reconhecida a transcendência; (d) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., porque não reconhecida a transcendência; (e) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 978-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIEZER PIRES PINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 16-67.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-85.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALICE MARINA SANTOS MARTINEZ DE LIMA, Advogado: Dr. Benedito Celso Benício, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JANETE COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Fabiane D'Oliveira Espinosa, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 24-37.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEMOCENTRO SAO LUCAS - TERAPIA CELULAR, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): MARIANA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, Advogada: Dra. Ana Paula Didier Studart, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 149-64.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): NEWTON MORAES GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social; II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A. **Processo: AIRR - 155-29.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MAURO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Agravante (s) e Agravado (s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 164-20.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): EDNALDO BOMFIM SANTOS, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 190-93.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Francisco Renan Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 247-04.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SAMARA DALILA SOUZA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 261-21.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO GOMES PALMA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 299-45.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "HORA EXTRA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. SEGUNDO PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRABALHO NA FAZENDA. FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO. CONFIGURAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 346-31.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Embargado(a): ELSIMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 353-34.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA AUTOMAÇÃO. ACORDO ENTRE AS PARTES. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294 DO TST" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 354-14.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO WEILAND, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. laudo pericial. agentes químicos. ausência de previsão de enquadramento de insalubridade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 396-05.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIVAIR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402-45.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): NAIR DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer, apenas, de ambos os recursos de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: Ag-AIRR - 426-76.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 430-56.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA REGINA ROSSETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 454-80.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JUZELHA PEREIRA BARBOSA PORTO, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 468-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT. condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 minutos" e "honorários periciais. beneficiária da justiça gratuita. limitação da isenção", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 553-04.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO SALES BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - agravo provido para proceder a novo exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 576-54.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Recorrido(s): ZOZIMO LUIZ, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580-19.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco Teixeira, Recorrido(s): APARECIDA EDEVANIR SVERSUT MAZZINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 597-24.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Washington Luís Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Niniva Braga Campinho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-97.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Embargado(a): ESPÓLIO de GLAUCO D'ARC BARTIJOTO, Advogado: Dr. Cláudia Aquino Ladessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 617-35.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Almieda, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mítne, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os reflexos das horas extras sobre o 13º salário, FGTS, descanso semanal remunerado, férias + 1/3, e adicionais; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "majoração do valor da indenização por danos morais", por violação dos artigos 944 do Código Civil e 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Acresça-se ao valor arbitrado à condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de mais R\$ 200,00 (duzentos reais); c) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças salariais". **Processo: AIRR - 624-40.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARAÚJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): ANGELITA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Israel Salvador Freire, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-23.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): SIRLEI GONÇALVES FRANCISCO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 640-32.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO FERNANDO ARANHA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 664-29.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 719-98.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): HELISON FERREIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 746-26.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO TEODORO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Bruno Mendes Correia, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-95.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): VANTUIR DONIZETI TENAN, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "competência da justiça do trabalho" e "férias."; **Processo: AIRR - 762-73.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EDUARDO GIBRAN SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogada: Dra. Rosangela Duarte Campos Pezzi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 763-62.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JONAS DE MELLO CHUEIRE - ME, Advogada: Dra. Cynthia Blajjeski de Sá, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO LOYOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Embargado(a): PEGORINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão alegada, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 765-22.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS FABIO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogada: Dra. Juliana Perrucci, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 777-58.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MONICA FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 794-53.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Antônio César Sanches, Agravado(s): ZEOMARIO SOARES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Mário Augusto de Castro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 800-06.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARA GOMES RODRIGUES DE NEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 836-19.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GEOVANNE LAZARO FONTOURA REIS, Advogado: Dr. Helbio Palmeira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora; e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa - ausência de oportunidade para manifestação após a produção das planilhas de horas extraordinárias", e, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de prequestionamento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, "intervalo interjornadas", e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 908-29.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé pela oposição dos embargos de declaração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, bem como excluir a multa imposta ao reclamante de 1% por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 917-37.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDERY JÚNIOR RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ezenilda Benjô de Freitas, Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, Agravado(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Farias Montenegro, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-RR - 932-13.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO AMARAL CAMPINA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 945-21.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CBA - COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): RAFAEL SOUSA DE MATOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-17.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE FIUZA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000-82.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Embargado(a): JUSTINIANO LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1065-90.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): COSMERINDA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Mayara da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-91.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): TATIANA VANESSA SILVA BARBOSA BISPO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ludmila Oliveira Paixão, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: ARR - 1071-68.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PREST PERFURACOES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; e b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na base de cálculo da multa do art. 467 da CLT a multa de 40% do FGTS. **Processo: AIRR - 1073-76.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE WAGNER, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; e (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa - não realização de oitiva de testemunha do autor", "progressão funcional - diferenças salariais" e "indenização por dano moral", porque prejudicada a análise da transcendência. ; **Processo: AIRR - 1092-55.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): MARCONDES FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Diego Acioli, Advogado: Dr. Fernanda D'Wery de Assis Bandeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1094-29.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): DERCIL MARINS, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas in itinere nos descansos semanais remunerados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas in itinere nos descansos semanais remunerados, os quais já estão incorporados no salário hora. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: ARR - 1167-08.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 1168-25.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA GUERRA, Advogado: Dr. Caroline Mannrich, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado com deficiência - dispensa sem justa causa - ausência de contratação de substituto em condição semelhante - observância do percentual mínimo previsto no art. 93 da Lei 8.213/91 - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data da fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho, na qual foi constatado o cumprimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 93 da Lei 8.213/91; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extras - jornada de sete horas e vinte minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1174-25.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IN HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): EUZÉBIO DO SACRAIVBFRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas - fixada por negociação coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II) conhecer do recurso de revista quanto ao critério de abatimento de horas extras, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 desta Corte; III) não conhecer do recurso de revista no tocante tema restante.

Processo: ED-AIRR - 1176-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): BRENO TADEU FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1188-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1212-96.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISRAEL FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1223-62.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): JUSSARA MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1241-66.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): GEISIANE SOUZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1299-92.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1324-90.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO NERI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Ficha Braz, Agravado(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogado: Dr. Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1350-71.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Manduca, Embargado(a): VALDIR BATISTA HERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Edson Vidal Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1351-35.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): LISIA MARIS HENSEL, Advogado: Dr. Raphael Bernhart da Cruz, Agravado(s): APRAT - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS, Advogada: Dra. Andreia Cristina Gonzaga Florêncio Maffioletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: RR - 1353-47.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES CAMACHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Correa de Souza, Recorrido(s): MARLY LEIKO TOKUNAGA, Advogado: Dr. Isidoro Pedro Avi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. MULTA DO ART. 477 DA CLT. MODALIDADE DE RESCISÃO DECIDIDA JUDICIALMENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 1354-81.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CREUSA LEITE COSTA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1418-61.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERSON BATISTA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1426-08.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): VALDEMIRO MENDONCA DANTAS, Advogado: Dr. Karla Patrícia Brasil Luzzi, Advogado: Dr. Roberval Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1431-74.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): REJANE DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Fernando Tremarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1472-56.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Silva, Agravado(s): CLAUDIMAR DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: ED-ED-AIRR - 1488-96.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO ABÍLIO TAVARES DA LUZ, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Embargado(a): AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e indeferir o pedido de aplicação de multa ao embargante. **Processo: RR - 1511-37.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIA NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ABC ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intersemanal de 35 horas (já computadas as horas pelo descumprimento do artigo 66 da CLT) no período imprescrito, observados o adicional legal ou convencional e os respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 1561-27.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA ROCHA MELLO, Advogado: Dr. Eduardo Álvares de Azevedo Freitas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1643-18.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Eliane Cardoso da Silva, Recorrido(s): RAYMUNDO SENA BRAGA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1714-81.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA KLUTCHOCOUSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - LIMITAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1742-71.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. André Vitalino de Carvalho Rocha, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Mariza Gomes Araújo Ávila, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1816-15.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANDERLEI DE BASTIANI, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Katuska Raquiel Martins de Quadros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade: 1) não examinar a arguição de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; 2) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1861-38.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCIDALVA DE SOUZA RIBEIRO, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1872-31.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JULIANA BELLAS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1886-52.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JERBSON ADRIANO MARTINS, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 2014-14.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): RAFAEL EURICO LOURENÇO, Advogado: Dr. Márcia Barreto Cintra, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tema "ilegitimidade ad causam"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicada, como corolário lógico, a análise dos demais temas recursais.; **Processo: Ag-AIRR - 2237-55.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SARAH SCHEHERAZADE PINHEIRO RAHEEM, Advogada: Dra. Thayla Lima Simplicio, Agravado(s): DATANORTE CONSTRUÇÕES E PESQUISAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ARR - 2271-16.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO D'ACÂMPORA REIS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2370-79.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS S.A., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA BONIFACIO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2421-04.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FELIPE SODRÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2608-36.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2765-74.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI OKAWA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ARR - 3800-38.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS GUSTAVO GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Penteadado de Moura, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10001-26.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERLEI FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10040-69.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): VANDERLEI DE MORAIS, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10049-57.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANELISE TEREZINHA BURGARDT SARTORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s) e Recorrido(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10051-35.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): NÚBIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Meira de Souza Silva, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-88.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTA MIRANDA DE ALEXANDRE CORRÊA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Carlo Corrêa Rocha, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10101-47.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS VIEGAS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10127-96.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GLEICILENE DE SOUZA MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10158-53.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TAISA BEATRIZ HANHELA BASILIO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chamí, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10159-98.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITURINO ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Dória Moreira, Agravado(s): BOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Taciana Cavalcante Calado Prates, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10195-30.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA CAROLINE SILVA FALCÃO, Advogado: Dr. Joaquim Jorge Alves Fernandes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10197-71.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OCMX EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Maciel, Advogada: Dra. Taiane Gomes Maciel, Agravado(s): HELIO QUEIROZ DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Silva Souto, Agravado(s): CONCESSIONARIA MOSQUITAO S/A-COMOSA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10200-14.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios de 15% do valor da condenação ao sindicato-autor; II) negar provimento ao agravo de instrumento da CSN. **Processo: AIRR - 10219-20.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CATARINA APARECIDA DORTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10251-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10265-75.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Melina Pelissari da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10293-76.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PLEITEAR DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10322-11.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEMERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AVE & VERDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017 - beneficiário da justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-55.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANURA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogada: Dra. Gabriela Resende Santos Souza, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Nathália Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Andréia Souza Novaes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10381-86.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PONCE, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Agravado(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Laura Victoretti, Agravado(s): SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Willian Fernando de Proença Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10399-30.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANGÉLICA DUARTE BAHIENSE, Advogado: Dr. Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-52.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURILIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10478-81.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): EDSON LISBOA, Advogada: Dra. Lúcia Christine Socorro Duarte, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10491-14.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 10514-61.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LOPES NETO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: AIRR - 10518-27.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): YURI AMARAL LEDO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10539-86.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): JERUZA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalton Ribeiro França, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10689-91.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCILAYNE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10719-07.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10745-86.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO CARDOSO MELO, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10747-21.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REGIANE HELENA PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10752-27.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10817-13.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DIRCELEIA PEREIRA VICTÓRIO, Advogado: Dr. Robson Fonseca Storque, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10902-37.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10936-08.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ANTÔNIO ISÍDIO DE QUEIROZ NETO, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10962-03.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUNIK ALMEIDA TAVARES, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 10973-72.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO ROSSETO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que decida acerca de eventual participação do Reclamante no auxílio-alimentação, bem como sobre a possibilidade de compensação do auxílio-alimentação com a parcela denominada "cesta básica", à luz dos acordos coletivos e regramento interno da empresa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10977-03.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Dr. Amauri Balbo, Agravado(s): ADELSON LINO DE JESUS, Advogada: Dra. Juliana Lima Ramos, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Agravado(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços. Culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "devedor subsidiário. Benefício de ordem", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 11000-67.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GOMES RANGEL, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecer a transcendência política da no tema "adesão ao programa de desligamento voluntário. CELG-D. inexistência de norma coletiva prevendo a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho" e negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política no tema "benefício da justiça gratuita. declaração de hipossuficiência econômica. percepção de verbas rescisórias e indenização vultosa em face da adesão ao programa de demissão voluntária", c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei. **Processo: AIRR - 11028-56.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): SANDRA COSTA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11034-14.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSILENE DE CARVALHO NASCIMENTO PENHA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11062-54.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANGELO MÁRCIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosimery Bernardino de Lima, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11071-09.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAMILA SANTOS SARDELLA GUIMARAES, Advogado: Dr. Filipe Augusto Farias Alves, Advogada: Dra. Karen Marins Buralde, Embargado(a): CRYSTAL CARE FOR BODY & SOUL INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 11092-18.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): RENATO APARECIDO AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11144-89.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Agravado(s): GEOVANI EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Daniel Gonelli, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11185-29.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA ROBERTO, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): COMERCIAL PORQUILO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lídia Franco Rennó Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11222-91.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA SILVA DI SALVIO, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11262-28.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ARNALDO ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11272-06.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Leão Inácio, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11278-88.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): DANIEL DA CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miller Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11303-20.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAIÁS NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): ALABASTRO 2008 PADARIA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11312-40.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO OSMAR DA PAZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11340-97.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS SA, Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11362-78.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lídia Maria Andrade e Braga, Agravado(s): MARCOS PAULO MOREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11378-46.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Agravado(s): DONIZETTI APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11398-05.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BOLIVAR FIGUEIREDO SILVA, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11406-33.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERÓ, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ODILON SABINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Alves de Souza, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11473-75.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Kleber Neves Nobre, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11487-79.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11571-46.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROEVI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ DE PAULA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11581-49.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11596-87.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA SHEILA ALVES, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogado: Dr. Rafaela Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Lígia Queiroz Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11629-62.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ANDRÉA MATILDE DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11711-84.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes da Rocha, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS CORDEIRO NETO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11717-33.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): GIVRANILSON TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Phablo Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11778-49.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDERLI ACÁCIO DUARTE, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11862-24.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Advogado: Dr. Aline Gomes Martins Perdigão, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12082-12.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL SILVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12145-86.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICTOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Agravado(s): INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues, Advogada: Dra. Eunice Carlota, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12184-27.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Sostena, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO FERREIRA MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12219-32.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOAO BATISTA LAGE, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12434-58.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Advogada: Dra. Mario Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12784-40.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13052-40.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DONIZETE CELIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17210-84.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): LUIZA DE FRANÇA MARTINS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20312-62.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): ALINE THOMAZ BORTOLAZO, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20378-64.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES LORENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisiane Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA CLAUPA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lourenso Presotto, Agravado(s): LOURENSO PRESOTTO, Advogado: Dr. Lourenso Presotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20864-35.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WAGNER SALGADO DIAS, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Embargado(a): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20954-76.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAELA AMBROS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20997-20.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): LUANA PATRÍCIA RITTER DOS ANJOS, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erro material na forma da fundamentação; 2) negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: ED-RR - 21559-11.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ISABEL CRISTINA MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Dra. Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 21862-93.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GILBERTO SCHWARTZMAN, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 24327-87.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JERRY ADRIANI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Ferreira, Agravado(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 25314-44.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, Advogado: Dr. Rafael Patrick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de jornada, seja pela jornada alegada na exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os termos da Súmula 338, I, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 100092-57.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): SOLANGE DE SOUZA MACEDO MARQUES, Advogada: Dra. Patrícia Canto Condack, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100110-85.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA JÚLIA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Abrangência da condenação", porque prejudicado o exame da transcendência. ; **Processo: AIRR - 100189-44.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO RAFAEL CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100272-58.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Paula de Cássia da Silva Cruz, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 100307-41.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALESSANDRA REALE ISAAC, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Recorrido(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: ARR - 100440-69.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVINO ALEIXO DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) não conhecer do agravo de instrumento; e (c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 100449-80.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): ANTHONY ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100499-68.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA CORTES, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. ônus da prova" e, no mérito negar-lhe provimento; e b) conhecer agravo de instrumento quanto ao tema "Reponsabilidade subsidiária. Abrangência da condenação" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 100526-04.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): W METRO ASSESSORIA E COMÉRCIO DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Silva Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100735-60.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSELANE DE AZEVEDO GOMES, Advogada: Dra. Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100814-15.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE THEODORO COTTA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: ED-ARR - 100916-83.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉA MOREIRA COELHO, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100934-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAN CARVALHO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Embargado(a): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101170-48.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): LUCIANO SABINO MADUREIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por dano moral", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101190-05.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): JOYCE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101279-79.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): ROGERIO ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Magda dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Bruno da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101752-63.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LEANDRO GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101891-54.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): EDIELEM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Afonso Mandaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 122400-85.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PORÇÃO RIO'S LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE SCHELL KUMM, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "diferenças do adicional noturno", por violação do art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno no tocante às horas laboradas após às 22 horas, conforme apurar na sentença de liquidação em decorrência do deferimento das horas extras, computadas como de 52 minutos e trinta segundos, nos termos do artigo 73, § 1º, da CLT, calculadas sobre as parcelas salariais. Desde já fica determinada a dedução dos valores pagos a título de adicional noturno. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 125400-74.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILDES SOARES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 138000-94.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 158700-16.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 183200-55.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANO BARBOSA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "intervalo intrajornada" para, imprimindo-lhes efeitos modificativos, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, no tópico, o qual passa a ter a seguinte redação: ante o exposto, dou provimento ao recurso de revista para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, nos dias em que a jornada de trabalho efetivo tenha sido superior a seis horas, conforme apurado em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 322200-33.1998.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO BARSANTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000093-49.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Jillyen Kusano, Procurador: Dr. Elysson Faccine Gimenez, Agravado(s): WILLIANS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOPES, Advogada: Dra. Gislene Teresa Fabiano de Alcântara, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000120-03.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): PRISCILA SOUZA SILVA BERBEL, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): APM DA EMEF MANOEL NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luzia Kelly de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000120-78.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KEBIR EMPREENDEMENTOS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000309-75.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Ronaldo Celani Hipólito do Carmo, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000477-25.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MOISES DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000628-73.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO TORRES LEAL, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL suscitada pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000777-21.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001226-10.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo Lima dos Santos, Agravado(s): VILMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moresi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Ministério Público da 2ª Região; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001338-17.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GERSON TERRA VIEIRA, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", porque não reconhecida a transcendência; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição quinquenal relativa à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada - contagem do prazo - período imprescrito - termo inicial", porque prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001755-07.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JURANDIR FRANCISCO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogado: Dr. Martha Ochsenhofer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001905-10.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEIMAR ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001955-40.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Recorrido(s): JOSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weverton Mathias Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1001996-16.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDSON ALVES, Advogado: Dr. Edson Paulo Evangelista, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002140-28.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): MAUREN MONTESANTI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1472-67.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIA HOFFMANN CREVELIN, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria; "Juros de mora aplicáveis nas condenações da fazenda pública - OJ nº 07 do Tribunal Pleno do TST." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2131-53.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚNIOR PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 141-50.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURILLO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Thais Jansen Watanabe, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de prevenção da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, determinando a remessa dos presentes autos à Secretaria Geral Judiciária para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1001178-41.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LETÍCIA MAGALHÃES VIDAL, Advogado: Dr. Ramiru Louzada Duarte, Advogado: Dr. Bruno Fazio Rius, Recorrido(s): LASERMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que este proceda a intimação da LASERMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA HIGIENE LTDA para apresentação de contrarrazões, conforme requerido pela Recorrida através da petição nº 139365/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000012-97.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Recorrido(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000037-44.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRUNA GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Alves da Silva, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Recorrido(s): TOTAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10570-71.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEVERTON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Agravado(s): MARIVONE AUGUSTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BORGES TARTUCE MOURA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1919-03.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAHIR FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente OGMO. **Processo: RR - 1070-92.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO PINTO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias do portuário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das dobras das férias deferidas pelo Tribunal de origem. Custas mantidas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 51-19.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GILBERTO GAUER, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1569-94.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RISASHI FUJISAWA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, restabelecendo a sentença no aspecto. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 420-24.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ESBERARD DE ALBUQUERQUE BELTRÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: falou pelo Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1398-24.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): LEO CASTELI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 623-626, que reconheceu a incidência da prescrição total. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 93400-08.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAURÍLIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito do percentual recebido pelo autor no período em que exerceu a função de gerente geral de agência bancária, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da CLT. Observação: presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 74500-95.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andreia dos Anjos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "grupo econômico"; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; c) conhecer do recurso de revista quanto a tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem. Observação: presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 604-86.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto por PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista da Klabin S.A., por violação do art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de Origem, a fim de que se manifeste sobre o fato de a instalação de andaimes pela primeira reclamada e o respectivo pagamento ocorrer por demanda, tal como suscitado pela Reclamada em seus Embargos de Declaração, conforme entender de direito. Prejudicada a apreciação da matéria alusiva à responsabilidade subsidiária da Klabin S.A. Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1000118-86.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MITSUE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NISHIWAKI E OUTRAS, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - indenização por dano moral e material - sucessoras da vítima - termo final - ausência de expediente forense - prorrogação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total da pretensão e não estando a causa madura para julgamento, nos termos do art. 1.013, § 4º, do CPC/15, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que prossiga no exame do pedido de pagamento de indenização moral e material, como entender de direito; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, ajustou seu voto em sessão. **Processo: ED-ARR - 260-51.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "antecipação dos efeitos da tutela", sem concessão de efeito modificativo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Suzane Scandelari Raupp, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 101822-65.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONICA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/06/2019, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Mirella Campelo Borges, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 12147-12.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE BATISTA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/06/2019, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "ANISTIA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS DIÁRIAS. DIFERENÇAS SALARIAIS - NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto a este tema para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Narayana Ribeiro Lourenço, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 517-93.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JERRY DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante. **Processo: Ag-ARR - 671-34.2010.5.15.0065**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON ZAGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante. **Processo: RR - 10649-90.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LAZARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 22/08/2018, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 24/08/2018; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS". **Processo: RR - 10105-51.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDREIA MÁRCIA MARTINS, Advogada: Dra. Nizangela Hetkowski Genovês, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Jane Regiane Ramos Nascimento, Advogado: Dr. Edson Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão do pedido de demissão em rescisão indireta - atraso reiterado no pagamento dos salários e irregularidade no recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamante", por má aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamante. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 172800-16.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPER EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Duarte, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade, por violação ao art. 512 do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.008 do atual CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, deixando de declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinar que o valor da pensão mensal seja calculado no percentual de 6,5% sobre o último salário auferido pelo recorrido, observando-se todos os reajustes da categoria, nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes salariais obtidos; não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 714-72.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIANO LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Hernandez, Recorrido(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao reclamante a indenização correspondente ao período de estabilidade como membro da CIPA, nos termos da Súmula 396, I, do TST.; **Processo: RR - 566-91.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALINE PATRÍCIA ANUNCIACÃO NOGUEIRA LEAL, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 11431-93.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): DANE WESLEI ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Controvérsia referente à fase pré-contratual. Terceirização dos serviços no prazo de validade do concurso público. Candidato aprovado para o cadastro de reserva". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10842-91.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NILTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA FRUTAL ACÚÇAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Convocada Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 15/05/2019; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista". **Processo: RR - 10906-76.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogada: Dra. Natália Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Recorrido(s): JEFFERSON BRAGA AVEIRO LIMA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Recorrido(s): TECNOFIELD MONTAGEM NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente - Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 20599-57.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 13960-88.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MAURO MACHADO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 453-87.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Brillhante de Castro, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 413400-59.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEISE MARA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): JONDRVILLE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE MASSAGENS LTDA, Recorrido(s): SANDRA GONÇALVES DE JESUS MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Egon Trapp Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "prescrição intercorrente"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1002289-26.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): ALDO VASCONCELOS RAMOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; **Processo: AIRR - 1498-48.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TACIANA KELLY DE HOLANDA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, não obstante evidenciada a transcendência política. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 230-48.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ISLANDI ALMEIDA ROSAS, Advogada: Dra. Joice Fernanda de Gouvêa, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20510-12.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MÁRCIA CLOSS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: Ag-ARR - 20596-51.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): ELISABETE REGINA TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Spall, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 792-21.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA MARTINEZ MAYORGA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 17-05.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "irregularidade de representação do 2ª recurso de revista", "minutos residuais" e "horas in itinere"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão para não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3142-16.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): AVANISE COSTA REBELO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20830-60.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: AIRR - 317-59.2018.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): JEFFERSON VITOR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa de Sousa, Agravado(s): RH - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20756-15.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): TATIANE FROIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20155-94.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): THIAGO VICTORINO CLAUS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Cláudio Maldaner Bulawski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Santa Maria. **Processo: ARR - 73-91.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEITON TIAGO BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: ARR - 1354-62.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO JOSÉ FRAGOSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101-95.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): AILTON BRUNING, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 738-70.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TACIANA DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da CSU Cardsystem S.A. b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91). **Processo: AIRR - 1383-96.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Grassi Almeida, Agravado(s): CÍCERO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Zanetti Paiva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1044-83.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 316-83.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): ROBSON SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilcarlos Silva dos Santos, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Perola Carmel Menezes Cortizo, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Camaçari. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2467500-83.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Oi S.A.); b) não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2509-13.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): CEFOR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Stavros Messinis Talaganis, Recorrido(s): FÉLIX ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da VALE S.A., apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC de 1973, por violação do art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; II) não conhecer do recurso de revista da CEFOR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1269-58.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JULIANA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20806-52.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): MARTA REGINA CARDOSO BARCELLOS AFONSO, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à universidade reclamada. **Processo: ARR - 1163-41.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): YOMIKO ISOZAKI TOZZO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Valéria Cristina Teixeira, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Copel Distribuição S.A.). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10561-33.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdecio Brandão Pena Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1133-85.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): FABÍOLA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras; c) não conhecer dos demais temas. **Processo: ARR - 1311-20.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEANDRO GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Gilberto Franca Pereira, Advogada: Dra. Márcia Olímpia Pimenta de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa no montante de R\$ 40.000,00, cujo recolhimento esta dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11893-34.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): THIAGO TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não reconhecer da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 74-88.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): SICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11010-50.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): THAIS LUNARDI, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 524-14.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO INACIO SOBRAL, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 118500-70.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 486-12.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RAIMUNDO DE LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrente e Recorrido: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2397-94.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, observados os parâmetros fixados no acórdão regional para as demais horas extras. Inalterado o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1925-90.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HALINE SILVIA PADILHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11066-27.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Inaba, Decisão: por unanimidade, não reconhecer da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 36700-68.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Higasi Narvion, Recorrido(s): SECURITAS AB E SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Recorrido(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): ALEXANDRO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 368 da SBDI-1 do TST, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 16-34.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): DANIELA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 365-61.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): AROLDO NARDINO E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1816-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política com relação ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CANCELAMENTO DO REGISTRO JUNTO AO OGM" e reconhecer a transcendência social com relação ao tema "DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO NO OGM"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CANCELAMENTO DO REGISTRO JUNTO AO OGM" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1837-66.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20479-35.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UFRGS. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 100940-74.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): DEISE CABRAL BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Macaé. **Processo: AIRR - 10718-82.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): REGINALDO CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 86-60.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARINE AGLAE DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rogério Santos da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada CEF quanto ao tema "empregada vinculada ao REG/REPLAN sem saldamento - ausência de adesão ao plano de função gratificada - PFG/2010", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10795-82.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Salomon, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ação coletiva - pedido de desistência dos substituídos", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12234-56.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): EDNEUSA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Signorini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20611-22.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ADOLFO HINTZ DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante. **Processo: RR - 178-16.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONALDO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, declarar que o autor permaneceu submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir ao autor o pedido de depósitos de FGTS do período que vai desde 12/11/1990 (conforme petição inicial) até a data da regularização dos depósitos. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: RR - 183-04.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANACÉLIA GUEDES DE FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e restabelecer a sentença quanto à condenação do ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS durante todo o período contratual. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o Município isento quanto às custas.; **Processo: RR - 195-37.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e restabelecer a sentença quanto à condenação do ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS durante todo o período contratual. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o Estado isento quanto às custas.; **Processo: RR - 354-23.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 366-48.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): RONAIR SIRQUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 489, § 1º, IV, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de benefícios concedidos nos instrumentos coletivos juntados pela reclamada, em contrapartida à prefixação das horas in itinere em uma hora para o trajeto de três horas, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "prefixação das horas in itinere. Norma coletiva. Validade"; c) reconhecer a transcendência política no tema "intervalo intrajornada. Fruição parcial. Redução ínfima. Art. 58, § 1º, da CLT", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; d) conhecer do recurso de revista neste tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que a redução do referido intervalo foi inferior a cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 406-19.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CLERISTON ARAÚJO VILASBOAS, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: ARR - 457-23.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do ente público reclamado por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para exame do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum estadual; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 465-12.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PAULA AGUIAR TORRES E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto da Mota Praia Júnior, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Kethlen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 470-15.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): LUCINEIDE MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 482-62.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL CASTELHÃO FILHO, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento quanto aos temas "tempo à disposição", "intervalo interjornada", "adicional de insalubridade - trabalho a céu aberto - exposição ao calor e por ruído acima do permitido" porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência jurídica no tema "horas in itinere. supressão por norma coletiva. existência de contrapartida"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao aludido tema, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere.; **Processo: RR - 501-80.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da diferença entre o adicional de incorporação e a nova gratificação de função, conforme se apurar em liquidação. ; **Processo: RR - 550-68.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACKSON ALVES, Advogado: Dr. Flori Antônio Tasca, Recorrido(s): KUGLER HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todo o processado a partir da ata da audiência realizada em 25/08/2016, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a designação de nova audiência de instrução, com regular intimação das partes e de seus advogados, prosseguindo no julgamento como entender de direito.; **Processo: ARR - 563-22.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIR MARIA RENU, Advogado: Dr. Milton Tamura, Agravado(s) e Recorrido(s): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema abrangência da condenação e juros de mora, porque prejudicado o exame da transcendência; e b) reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 640-37.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): IVONETE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por julgamento extra petita", "vedação à concessão de tutela antecipada em face da fazenda pública municipal - concessão de efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

suspensivo a recurso ordinário" e "honorários de advogado - ausência de comprovação de insuficiência de recursos", porque prejudicado o exame da transcendência, por falta de prequestionamento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "incompetência da justiça do trabalho" e "honorários advocatícios - ilegitimidade ad processum do sindicato - necessidade de registro no ministério do trabalho", porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 706-64.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARIZETE GARCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Muriel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 993-25.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): EDUARDO ANDRADE VILAR, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1053-44.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): ROSEANE DE ANDRADE MARINHO, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1084-76.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cássia de Araújo Souza, Recorrido(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1219-97.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 15.000,00. Custas acrescidas, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), majorado à condenação. Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1261-65.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LUCAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral - doença ocupacional", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atraso na homologação"; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 1329-72.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, Advogado: Dr. Tiago Bandeira Tude, Recorrido(s): CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Aguiar Vieira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença em todos os seus termos; e c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo - repercussão do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado".; **Processo: AIRR - 10596-62.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDECIR VIANA, Advogado: Dr. David Freitas Manduca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10745-86.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Recorrido(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 10809-48.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema "multa do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97".; **Processo: RR - 10825-91.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): PATRICIA MARTINS GALDINO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Maurício, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10946-64.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Recorrido(s): MAICON GOMES, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nesta ação. Prejudicada a análise do tema "multa do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97".; **Processo: RR - 11008-21.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Recorrido(s): THARCIOS THIEBSON FERREIRA - TH TERRAPLENAGEM - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11459-93.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 11756-93.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JORGE ALBERTO ESCOBAR, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST. ; **Processo: AIRR - 20822-71.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VALCENIO MORAES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20939-59.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ROSANI MARIA LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado pelos créditos deferidos à reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21169-15.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrente e Recorrido: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): PAULA FERNANDA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado pelos créditos deferidos à reclamante. Prejudicado o exame do seu recurso quanto aos "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 21596-86.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LURDES BRAUM, Advogado: Dr. Tatiana Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento do Município Reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Município e da Reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21929-85.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): JOÃO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Ivan Meneguzzi, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO - EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 21971-75.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Pitombo Vitola, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Agravante(s) e Agravado(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Dr. Roselei Giordano Minghelli, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 101077-60.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS NORATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Nascimento Torres, Recorrido(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 1000299-93.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDUARDO KRAMER, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000371-78.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ELY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "contribuição previdenciária - alíquota aplicada - cota patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador" e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: RR - 1000550-51.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): SILVANIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1001216-20.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO KLEMES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política nos temas "turno ininterrupto de revezamento quadrimestral" e "Horas extraordinárias habituais acima da 8ª diária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "horas extras - parcelas vincendas"; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1001264-91.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Amanda deSouza Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que condenou a reclamada ao pagamento da progressão salarial horizontal, diferença salarial e reflexos pleiteados pelo reclamante. **Processo: RR - 1001695-92.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAURI SOBRAL, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a alternância quadrimestral de turnos configura turno ininterrupto de revezamento e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do pedido de "horas extras pelo turno ininterrupto de revezamento", como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "parcelas vencidas e vincendas".; **Processo: RR - 1002073-72.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Casanova Cruz, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Advogada: Dra. Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Recorrido(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Dr. wellington Ferreira Misael, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, bem como quanto à base de cálculo (salário mínimo - Súmula Vinculante nº 4).; **Processo: AIRR - 1002124-43.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Marcella Carla Munari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1002202-46.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "promoções por merecimento"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação ao art. 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões.; **Processo: RR - 21-07.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO EGIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional legal ou convencional e reflexos. **Processo: ED-RR - 77-61.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ATP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Arcoverde Collier Perrusi, Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Embargado(a): ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Embargado(a): Tafa Consultoria Técnica em Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcos Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os primeiros embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 158-50.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal de 20% e com os reflexos decorrentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 461-09.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): GET EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Abraão Costa Elias, Advogado: Dr. Fernando Beceveli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 479-95.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): LENIVALDO GONÇALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas nos autos) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da audiência para a colheita do depoimento pessoal do reclamante e prática de demais atos processuais que entenda pertinentes, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 484-05.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para complementar o julgado, com efeito modificativo, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 519-96.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANTHIESCA RODRIGUES PEGORETTI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 528-92.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): EDER OLIVEIRA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Sávio José Barbosa Rocha, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 552-88.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS CRISTO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Advogado: Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 605-25.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Advogada: Dra. Mércia Silva Souto Maia, Embargado(a): SÉRGIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Ribeiro Sampaio, Embargado(a): SAHLIAH ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Michelly R. Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 626-44.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YARA MARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 489, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito das provas dos autos, testemunhal e material - disco de áudio e atestados médicos. **Processo: ARR - 669-13.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAISA CRISTINA DA SILVA BELEM GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 713-68.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZZO MOTORCYCLES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): MARIO BOLDORI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valdi Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 731-57.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALFREDO AZEVEDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 744-68.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANOMAR GALVAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO"; e II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial quanto às pretensões condenatórias relativas ao pagamento do auxílio-alimentação, determinando-se, contudo, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: AIRR - 775-49.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PLAUCIO RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", superar o óbice processual indicado pelo primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 788-49.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDRÉA DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. Ana Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcondes César, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Maria Dilma Carneiro Pereira, Embargado(a): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Perola Carmel Menezes Cortizo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 901-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NORMA SAMPAIO COSTA, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração com efeito modificativo para dar provimento parcial ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.878/94. EMPREGADO ANISTIADO. REAJUSTES SALARIAIS"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dra. Solange França, patrona da Embargante. **Processo: RR - 1026-64.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada SOTEP, porque foi violado o art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: Ag-AIRR - 1102-45.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EBER MICHEL AMARAL SOUTO, Advogado: Dr. Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Advogado: Dr. Leonardo Moreira D'Almeida, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 1326-37.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1432-46.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): ANA PAULA ZAMPRONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Amaral de Castro, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", superar o óbice processual indicado pelo primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1644-37.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAIRTO ALBERGHINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1702-19.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): PATRÍCIA BRAGA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1712-84.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): SÄMMELA LORRANY ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1737-96.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s) e Recorrido(s): ANACKSON COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do CONSORCIO OPERACAO PPV; II - conhecer do recurso de revista do DNIT quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DNIT e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 2459-85.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): MARLI DALLA GASPERLNA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10200-03.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE JERÔNIMO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

polo passivo da lide. **Processo: RR - 10298-81.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): WILSON SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Recorrido(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10299-49.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): WALDOMIRO GONZAGA DA CRUZ, Advogado: Dr. Charles David Mendes Duarte, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-RR - 10552-89.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Hilarino Pimenta, Agravado(s): JOÃO DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10918-72.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): MARINETE VILELA SALLES, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 11327-93.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERVÁSIO MENDES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11532-51.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THAIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 20019-84.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO CHALMES VIEIRA, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 20414-95.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): RODRIGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. David Del Rosso, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 20517-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CLARI VILELA HENRIQUE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20579-56.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Dra. Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): ANTAO FRANCISCO FLORES, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Recorrido(s): BERBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE TRIUNFO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). **Processo: Ag-AIRR - 20863-46.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SUZANE BECK, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21038-47.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDC do TST nº 17 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais previstas nas normas coletivas relativas aos anos de 2011 a 2015, julgando-se improcedente a ação de cobrança. Invertido o ônus da sucumbência. Devidos os honorários advocatícios por mera sucumbência, nos termos da IN nº 27/2005 do TST e na Súmula nº 219, III, do TST. **Processo: RR - 21358-51.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODEBRECHT AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): DIORGENES INDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuel Petry, Recorrido(s): STS - SERVIÇOS TÉCNICOS EM SANEAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE SUBEMPREGADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária imputada à reclamada ODEBRECHT AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A. e excluí-la da lide. **Processo: ED-ARR - 21607-93.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSA HELENA SOUZA BONFIGLIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto ao cabimento dos ED's: Não obstante esteja a entender que o objetivo meramente aclaratório dos ED's e o aspecto de eles serem oponíveis para decisão em mesmo grau de jurisdição permitiriam pudessem eles escapar à regra de que são irrecorríveis decisões que negam a transcendência de RR, é certo que não é essa a orientação seguida pela maioria da 6a. Turma e, aparentemente, do TST. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROZELI BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para corrigir erro material ocorrido, sem modificação do julgado; II - julgar prejudicada a petição avulsa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 75400-57.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Dr. Valmir Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101088-32.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MAURO LUIZ DE MIRANDA JORDÃO, Advogada: Dra. Raquel Soares de Mello Huck, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 101962-64.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAREM ANNE HERINGER DA SILVA FONSECA PECANHA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Coelho Nunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ED-ARR - 161500-22.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Graciene de Deus Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para complementação do julgado, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000073-80.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA TRINDADE GONZAGA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II- negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; III- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INTEGRAÇÃO DAS HORAS VARIÁVEIS NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 132 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000188-48.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUÍS FERNANDES DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000901-98.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ALFREDO SANTOS JANSEN, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA OITO HORAS MEDIANTE NORMA COLETIVA, SEM PREVISÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO ESPECÍFICA. VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA OITO HORAS MEDIANTE NORMA COLETIVA, SEM PREVISÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO ESPECÍFICA. VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.", porque foi contrariada a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas laboradas. **Processo: RR - 1001164-60.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUÍS MIGUEL CIAVOLELA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): RESIDENCIAL BOSQUE DO TABOÃO - CONDOMÍNIO PINTANGUEIRA 2, Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 844 DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 844 DA CLT, por má-aplicação do § 2º do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1001190-30.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCAS JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Recorrido(s): IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Zunkeller Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 A PROCESSO AJUIZADO ANTES DE SEU ADVENTO"; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1001330-29.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIENAI CARNEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002112-71.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): CLEIDE DO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Carolina Faria Calbo, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO, Recorrido(s): ELIANE PEREIRA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma